

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO EM FERIADOS SÃO CARLOS
LOJA CONVENIÊNCIA, PET SHOPPING
E OUTROS
2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2018, tendo por objeto a estipulação **do trabalho dos empregados no Comércio Varejista e Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no município de SÃO CARLOS/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.

CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas estabelecidas **no Comércio Varejista e Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no Município de SÃO CARLOS/SP** que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, em todos os feriados compreendidos no período de 1º de setembro a 30 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro.**

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação ao trabalho, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado.

Parágrafo único – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – FERIADOS EXCEÇÕES -O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CLÁUSULA 6ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

CLAUSULA 7ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 05 de novembro de 2025.

Sindicato dos Empregados do
Comércio São Carlos
Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista
de São Carlos
Paulo Roberto Gullo
Presidente